



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA		Protocolo: ROC2301092763
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 11200300422	CNPJ: 01631137000107	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
		Último Arquivamento Número: Data: 01/08/2022
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20220375984	01/08/2022	ALTERAÇÃO
20220285179	13/06/2022	ALTERAÇÃO
20210783303	04/01/2022	ALTERAÇÃO
20190170387	08/05/2019	ALTERAÇÃO
110294595	10/03/2005	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 21/03/2023, às 14:31:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código XHJZXZLH.



ROC2301092763

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 11200300422

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondonia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422, resolve alterar e consolidar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da sociedade, para a Rua Frei Henrique de Coimbra, 855 loja 05 Andar 01 Cond Santa Rita de Cassia, Bairro Hauer CEP 81.630-220 em Curitiba – PR.

CLAUSULA SEGUNDA – São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social que não conflitem com a presente Alteração Contratual e o mesmo, CONSOLIDADO, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 11200300422

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, 855 loja 05 Andar 01 Cond Santa Rita de Cassia, Bairro Hauer CEP 81.630-220 em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sua sede à Rua Frei Henrique de Coimbra, 855 loja 05 Andar 01 Cond Santa rita de Cassia, Bairro Hauer CEP 81.630-220 em Curitiba – PR

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA – Tem como objeto as atividades de:

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e publicações;

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de texteis, vestuario, calçados e artigos de viagem;

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo;

CNAE 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria;

CNAE 4642-7/01 Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 4642-7/02 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e publicações;

CNAE 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico;

CNAE 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos de informática;

CNAE 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4663-0/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;

CNAE 4665-6/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

CNAE 4669-9/01 Comercio atacadista de bombas e compressores partes e peças;

CNAE 4672-9/00 Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4744-0/03 Comercio varejista de materiais hidráulicos.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais) divididos em 2.030.000 (dois milhões e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	2.030.000	100%	2.030.000,00
TOTAL	2.030.000	100%	2.030.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: Fica investido no cargo de administrador o sócio **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Paragrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de Pró labore, cujo valor será fixado, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestara(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião do(s) sócio(s) devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será publicado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A empresa é unipessoal nos moldes do art. 1052 CC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em uma única via.

Porto Velho, 29 de julho de 2022.

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61834831253	RONILSON DA CONCEICAO PINTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2022 17:55 SOB N°
20220375984.
PROTOCOLO: 220375984 DE 01/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209980369. CNPJ DA SEDE:
01631137000107. NIRE: 11200300422. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 29/07/2022.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 01.631.137/0001-07

NIRE 11200300422

MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária nascida em Porto Velho - RO em 03/08/1975, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 648281 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.599.002-63, residente e domiciliado à Rua México, 3191 Bairro Embratel Padre Moretti, 248 Bairro Pedrinhas – CEP 76.820-752 em Porto Velho – RO, e **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO** brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, sócios componentes da sociedade empresaria limitada **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondonia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422, resolve alterar e consolidar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade a sócia MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO, já qualificada que cede e transfere de forma onerosa suas quotas no total de 300 (trezentas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO, já qualificado, dando plena quitação das quotas ora vendidas e pagas neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL: O sócio RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO, já qualificado faz um aporte para aumento de capital no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente vigente no país.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL: Em função da compra e venda de quotas e o aporte, o Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) passa a ser R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais) divididos em 2.030.000 (dois milhões e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	2.030.000	100%	2.030.000,00
TOTAL	2.030.000	100%	2.030.000,00

CLAUSULA QUARTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa passa a ser unipessoal nos moldes do art. 1052 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006)

CLÁUSULA OITAVA - São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social que não conflitarem com a presente Alteração Contratual e o mesmo, CONSOLIDADO, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 11200300422**

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sua sede à Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA – Tem como objeto as atividades de:

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e publicações;

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de texteis, vestuario, calçados e artigos de viagem;

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo;

CNAE 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria;

CNAE 4642-7/01 Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 4642-7/02 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e publicações;

CNAE 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico;

CNAE 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos de informática;

CNAE 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4663-0/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;

CNAE 4665-6/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

CNAE 4669-9/01 Comercio atacadista de bombas e compressores partes e peças;

CNAE 4672-9/00 Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4744-0/03 Comercio varejista de materiais hidráulicos.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais) divididos em 2.030.000 (dois milhões e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	2.030.000	100%	2.030.000,00
TOTAL	2.030.000	100%	2.030.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: - Fica investido no cargo de administrador o sócio **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de Pró labore, cujo valor será fixado, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarã(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião do(s) sócio(s) devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será publicado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A empresa é unipessoal nos moldes do art. 1052 CC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em uma única via.

Porto Velho, 10 de junho de 2022.

MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61834831253	RONILSON DA CONCEICAO PINTO
67911676291	MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2022 11:16 SOB Nº 20220285179.
PROTOCOLO: 220285179 DE 13/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207547250. CNPJ DA SEDE: 01631137000107.
NIRE: 11200300422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2022.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 11200300422

ANTONIO MARCOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário nascido em Jardim Olinda - PR em 17/05/1970, portador da Cédula de Identidade Civil RG 343280 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.599.002-63, residente e domiciliado à Rua Padre Moretti, 248 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801-452 em Porto Velho - RO, e **MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária nascida em Porto Velho - RO em 03/08/1975, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 648281 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.599.002-63, residente e domiciliado à Rua México, 3191 Bairro Embratel Padre Moretti, 248 Bairro Pedrinhas – CEP 76.820-752 em Porto Velho – RO, sócios componentes da sociedade empresaria limitada **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondonia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422, resolve alterar e consolidar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES: O objeto da sociedade que era Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revista e publicações; Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem, com a inclusão das atividades passa ser:

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e publicações;

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de texteis, vestuario, calçados e artigos de viagem;

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo;

CNAE 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria;

CNAE 4642-7/01 Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 4642-7/02 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e publicações;

CNAE 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico;

CNAE 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos de informática;

CNAE 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4663-0/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;

CNAE 4665-6/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

CNAE 4669-9/01 Comercio atacadista de bombas e compressores partes e peças;

CNAE 4672-9/00 Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4744-0/03 Comercio varejista de materiais hidráulicos.

CLAUSULA SEGUNDA – INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAÍDA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade ANTONIO MARCOS GONÇALVES, já qualificado que cede e transfere de forma onerosa suas quotas no total de 15.000 (quinze mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio ingressante RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO, já qualificado, dando plena quitação das quotas ora vendidas e pagas neste ato.

CLAUSULA QUARTA – VENDA DE QUOTAS: A sócia MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO, já qualificada, cede e transfere de forma onerosa suas quotas no total de 14.700 (quatorze mil e setecentas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO, já qualificado, dando plena quitação das quotas ora vendidas e pagas neste ato.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL: Em função da compra e venda de quotas, o Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO	300	1%	300,00
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	29.700	99%	29.700,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: - Fica investido no cargo de administrador o sócio **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Paragrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será publicado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social que não conflitarem com a presente Alteração Contratual e o mesmo, CONSOLIDADO, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ 01.631.137/0001-07
NIRE 11200300422

MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária nascida em Porto Velho - RO em 03/08/1975, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 648281 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.599.002-63, residente e domiciliado à Rua México, 3191 Bairro Embratel Padre Moretti, 248 Bairro Pedrinhas – CEP 76.820-752 em Porto Velho – RO, e **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO** brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em Porto Velho - RO em 24/01/1980, portador da Cédula de Identidade Civil RG 610976 SESP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.348.312-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161 apto 204 andar 02 bloco 01 Bairro Cristo Rei - CEP 80.050-390 em Curitiba – PR, sócios componentes da sociedade empresaria limitada **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.137/0001-07 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia – JUCER em 27/12/1996 com NIRE 11200300422.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sua sede à Rua México, 3191 Bairro Embratel CEP 76.820-752 em Porto Velho- RO.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA – Tem como objeto as atividades de:

CNAE 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e publicações;

CNAE 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de texteis, vestuario, calçados e artigos de viagem;

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo;

CNAE 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria;

CNAE 4642-7/01 Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de segurança;

CNAE 4642-7/02 Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e publicações;

CNAE 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico;

CNAE 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;

CNAE 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos de informática;

CNAE 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

CNAE 4663-0/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;

CNAE 4665-6/00 Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

CNAE 4669-9/01 Comercio atacadista de bombas e compressores partes e peças;

CNAE 4672-9/00 Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;

CNAE 4744-0/03 Comercio varejista de materiais hidráulicos.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO	300	1%	300,00
RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO	29.700	99%	29.700,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas com a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: - Fica investido no cargo de administrador o sócio **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Paragrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró labore, cujo valor será fixado, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarã(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será publicado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123 de 2006).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da cidade de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em uma única via.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS GONÇALVES

MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO

RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31659900263	ANTONIO MARCOS GONCALVES
61834831253	RONILSON DA CONCEICAO PINTO
67911676291	MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022 10:29 SOB Nº 20210783303.
PROTOCOLO: 210783303 DE 03/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200023531. CNPJ DA SEDE: 01631137000107.
NIRE: 11200300422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2021.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Antonio

ANTONIO MARCOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jardim Olinda/PR, nascido em 17/05/1970, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 343.280 – SSP/RO, e do CPF de n.º 316.599.002-63, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, residente e domiciliado à Rua Padre Moretti, n.º 248 – Bairro Pedrinhas - CEP 76.801-452, e **IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES**, brasileira, solteira, empresário natural de Porto Velho/RO, nascido em 04/08/1953, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 034.437 - SSP/RO, e do CPF de n.º 040.504.602-20, residente e domiciliado sito a Rua Verá Lúcia, n.º 185 – Bairro Floresta em Porto Velho/RO. Ambos componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome Empresarial de **“FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME”**, com sede e foro sito à Av. Calama n.º 1705 Bairro São João Bosco em Porto Velho/RO – CEP 78904100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.631.137/0001-07, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Rondônia sob o n.º 11200300422, por despacho do dia 27/12/1996, Resolvem na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.º 033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Amada

1ª – A empresa passará a ter sua sede e foro sito a Rua México n.º 3191 Bairro Embratel em Porto Velho/RO – CEP 76820752.

(Circular Stamp)

2ª – Nesta data Ingressam na sociedade a senhora **MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 03/08/1975 portadora da Cédula de Identidade n.º 648281 SSP/RO e do CPF (MF) n.º 679.116.762.91 residente e domiciliada sito à Rua México n.º 3191 Bairro Embratel em Porto Velho/RO – CEP 76820752.

3ª – Retira-se da sociedade nesta data a sócia **IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES**, cedendo e transferindo as suas 3.000,00 (Três mil) cotas do Capital social pelo valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) e o sócio **ANTONIO MARCOS GONÇALVES** cedendo e transferindo parte de suas cotas no valor de 12.000,00 (Doze Mil) do seu Capital Social pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para a sócia ingressante o Sra. **MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO**, já qualificado na cláusula primeira, e pelo presente todos os sócios declaram terem pagos e recebidos em Moeda Corrente e Legal do País, neste ato, dando e recebendo, plena, geral e irrevogável quitação, das cotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamar em tempo algum, em juízo ou fora de juízo:

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

3ª - O capital social da empresa é no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** divididos em **30.000 (Trinta Mil)** quotas de **R\$ 1,00 (Um Real)**, o qual estar totalmente integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Valor
MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO	50%	R\$ 15.000,00
ANTONIO MARCOS GONÇALVES	50%	R\$ 15.000,00
Total	100%	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, todos os interesses sociais tais como avais, fianças, empréstimos e assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

“FORTEM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA”

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial “FORTEM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA”, com sua sede e domicilio sito à Rua México nº3191 Bairro Embratel em Porto Velho/RO – CEP 76820752.

2ª = O capital social da empresa é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), o qual estar totalmente integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Valor
MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO	50%	R\$ 15.000,00
ANTONIO MARCOS GONÇALVES	50%	R\$ 15.000,00
Total	100%	R\$ 30.000,00

3ª = O objeto da sociedade é:

- Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

4ª = A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTEM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

6ª - A administração da sociedade caberá o sócio **MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pela sócia, todos os interesses sociais tais como avais, fianças, empréstimos e assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

7ª - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

9ª - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTEEM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

11ª - No caso de algum dos sócios desejarem se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

12ª - Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

13ª - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

14ª - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

15ª - O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

16ª - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

17ª - **FICA ELEITO O FORO DE PORTO VELHO/RO**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTEM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Velho, 16 de Abril de 2019.


Milena Cristiane M. de Carvalho
MILENA CRISTIANE MENEZES DE CARVALHO
Sócia Ingressante


Ivaneide Bernardo de Menezes
IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES
Retirante


Antonio Marcos Gonçalves
ANTONIO MARCOS GONÇALVES
Sócio Remanescente

4. INÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1.039, EMP. CAMPO SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhante(s)
em valor econômico

de:

310025521)-ANTONIO MARCOS GONÇALVES,.....
Em testemunho de Verdade.
PORTO VELHO, 22 de Abril de 2019.

007-IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES
TABELA

V. Unit: Enol. R\$ 5,00 Lote R\$ 1,08 FUJU
R\$ 1,31 FUNDIPER: R\$0,49 FUNDEP: R\$0,49
FUNDEP: R\$0,49, TOTAL: R\$ 10,43.
BOLD DIGITAL - ESPECIALIZAD
ITATAZULOS-85888
CONTATE VALORES em
www.tiro.jus.br/consultaselo/

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.
PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902041430. NIRE: 11200300422.
FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CARTÓRIO CARVAJAL - 2o. OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,

a(s) firma(s) de:

[7U74EDK1]-IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES.
[7U74KTx2]-MILENA CRISTIANE MENEZES DE...
CARVALHO.....

Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 25 de Abril de 2019.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCRIVÃ PUBLICA AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 6,57 - Selo R\$1,08
FUJU R\$1,31 - FURDEP R\$0,49 - FURDINPER
R\$0,49 - FURGRFGE R\$0,49 - TOTAL:
R\$10,43.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

A1AEK24801 a AEK24802-E4B91

Confira a validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo/



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 10:42 SOB Nº 20190170387.

PROTOCOLO: 190170387 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11902041430. NIRE: 11200300422.

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 08/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0243

FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Cidade Gaúcha-PR, solteiro, nascido em 10/03/1964, comerciante, CPF/MF Nº 204.740.912-87, e RG Nº 235.611 –SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, 852, Centro, Cerejeiras/RO, CEP 78.997-000, e **VALDECI OLIVEIRA BALBINO**, brasileiro, natural de Cabasal-MT, solteiro, nascido em 225/07/1969, comerciante, CPF/MF Nº 348.749.682-87, e RG Nº 387.020-SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, Centro, Cerejeiras/RO, CEP Nº 78.997-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda-ME **FORTERM REPERESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME** com sede à Av. Afonso Pena, 2817, Centro, Cacoal/RO, CEP Nº 78.976-940, com Alteração devidamente registrada na JUCER sob Nº 11200300422, de 27/12/1996, e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.631.137/0001-07, resolvem de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Retira-se da sociedade o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, que, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade cede e transfere o total de 27.000 (Vinte e sete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), já totalmente integralizadas, ao **Sócio ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES**, brasileiro, natural de Jardim Olinda/PR, solteiro, nascido em 17/05/1970, comerciante, CPF/MF Nº 316.599.002-63, RG Nº 343.280-SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Padre Moretti, 248, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP Nº 78.9000-000, e retira-se também da sociedade o Sr. **VALDECI OLIVEIRA BALBINO**, que, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, cede e transfere o total de 3.000 (Três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de RS 3.000,00 (Três mil reais), já totalmente integralizadas, à **Sócia IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES**, brasileira, natural de Porto Velho/RO, solteira, nascida em 04/08/1953, comerciante, CPF/MF Nº 040.504.602-20, RG Nº 034.437-SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Vera Lúcia, 185, Bairro Floresta, Porto velho/RO, CEP Nº 78.9000.000.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios retirantes declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, dando plena e irrevogável quitação de seus haveres.

CLÁUSULA SEGUNDA- Em virtude da transferência das cotas do Sócio **Francisco José da Conceição** para o Sócio **Antônio Marcos Gonçalves**, e das cotas do Sócio **Valdeci Oliveira Balbino** para a Sócia **Ivaneide Bernardo de Menezes**, o Capital fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES	27.000	R\$ 27.000,00
IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA - O endereço que era na Av. Afonso Pena 2817 Centro na cidade de Cacoal/RO passará a ser na Av. Calamas 1705 Sala E ,Bairro São João Porto Velho / RO CEP 78.904-100.

CLAUSULA QUARTA - A Administração da sociedade caberá ao Srº ANTONIO MARCOS GONÇALVES, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(Artigos 997, VI, 1.012, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social , com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial de FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, firma com sede na Av Calama 1705 Sala E Bairro São João Bosco Porto Velho / RO Cep: 78904-100

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital, que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), já anteriormente integralizado, divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada , fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAIS
ANTONIO MARCOS GONÇALVES	27.000	27.000,00
IVANEIDE BERNARDO DE MENEZES	3.000	3.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será de comercio atacadista de materiais de informática , comercio atacadista de materiais odonto-medicos, comercio atacadista de materiais hospitalares, cirúrgicos e de laboratório, comercio atacadista de materiais de construção , de gêneros alimentícios, artigos de papclaria, livraria e escritório, serviço de conservação e limpeza, representações comerciais, comercio varejista de equipamentos e serviço de informática, peça e acessórios para veículos e maquinas pesadas, comercio varejista de moveis , objetos de arte , decoração e de antiguidade , de produto de higiene , limpeza e consumo domiciliar , decoração de ambientes, consultórios a técnica de projetos de arquitetura , comercio varejista de combustível e derivados de petróleo, serviço de manutenção e limpeza publica, painéis e placas de sinalização. Comercio varejista de gêneros alimentícios, materiais esportivos, p/ escritório, gráfico, p/ pintura, p/ engenharia . p/ desenho, p/ agrimensura, p/ climatologia,

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0251

higrometria, meteorologia, aerofotogrametria, fotográfico, topográfico, cinematográfico, para refrigeração, de expediente, permanente, artigos de livraria, papelaria, eletrodomésticos, espuma, pedagógicos, plásticos, alumínio abrasivos, metalúrgicos, químicos, náuticos, de impressão, magnéticos, couro, de aço, para festas, de musculação, ginástica e pesca, artefatos de madeira, instrumentos de precisão, utensílios domésticos, móveis para escritórios inclusive de aço, máquinas de escrever e calcular, artigos escolares, produtos extraídos de origem mineral em bruto, beneficiamento de artefatos de madeira, comércio de veículos, produtos de origem vegetal não beneficiados destinados a indústria tais como: soja em grão, serviço de informatização e conserto.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1997 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda formalizada. se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade caberá ao Srº ANTONIO MARCOS GONÇALVES, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI, 1.012, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Os quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal de pró-labores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interdito qualquer dos sócios, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara sob a pena da lei que não esta impedindo de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Porto Velho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2004.

Francisco Jose da Conceição
Francisco Jose da Conceição
 Sócio Retirante

Antonio Marcos Gonçalves
Antonio Marcos Gonçalves
 Sócio Ingressante

Valdeci Oliveira Balbino
Valdeci Oliveira Balbino
 Sócia Retirante

Ivaneide Bernardo de Menezes
Ivaneide Bernardo de Menezes
 Sócio Ingressante

TESTEMUNHA

Adalton de Moura
Adalton de Moura
 Rg nº 265.805 SSP/RO

Mario Nery de Oliveira
Mario Nery de Oliveira
 Rg nº 1.432.912 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2005

GOB Nº: 110294595

Protocolo: 05/003902-4

Empresa: 11 2 0030042 2

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rosângela G. Feitosa Guedes
ROSÂNGELA G. FEITOSA GUEDES
 SECRETARIA-GERAL

Fero

Apresentação de Recurso Administrativo referente ao PROCESSO Nº 202100006037873PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – SEDUC/GO - Número Interno P186948 - 5746620

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Seg, 27/03/2023 16:00

Para: SEDUC - Gerencia de Licitação <licitacao@seduc.go.gov.br>

📎 6 anexos (2 MB)

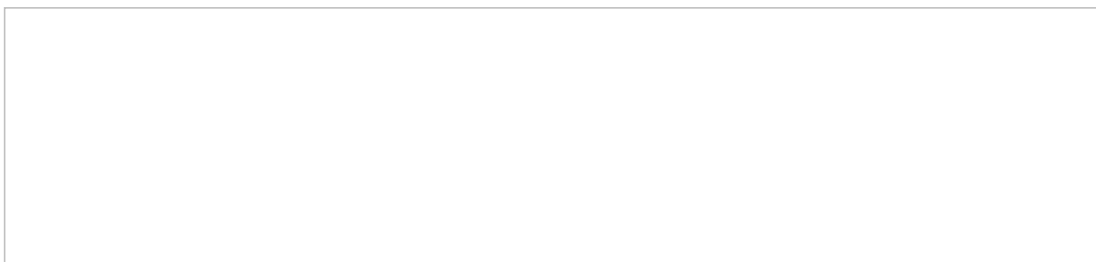
Contrato Social - Ventisol Indústria SC.pdf; Procuração - Ventisol Indústria.pdf; Procuração Júlio - Venc 11_10_2023.pdf; Recurso Administrativo.pdf; documento_inteiro_teor_ROC2301092763.pdf; Requerimento caso interno 186948.pdf;

Você não costuma receber emails de producao@sandieoliveira.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P186948 - 5746620

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ventisol Indústria e Comércio S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.763.720/0001-71, sediada na Servidão José Tcholakán, 07 sede, Aririú, CEP 88135-541, neste ato representado pelo seu representante Júlio Cesar Garcia Martins, inscrito no CPF n. 109.342.046-40, residente na Avenida das Nações Unidas, 18801, Bairro Vila Almeida, em São Paulo/SP, 04795-100.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Palhoça (SC), 11 de janeiro de 2021.

**JULIO CESAR GARCIA
MARTINS:1093420464
0**

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR GARCIA
MARTINS:10934204640
Dados: 2021.01.12 17:13:34 -03'00'

Ventisol Indústria e Comércio S.A

Júlio César Garcia Martins
CPF 109.342.046-40
RG: 54.850.854-X

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94981401211201043059>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94981401211201043059-1
Data: 14/01/2021 10:20:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA00703-64R3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 10:22:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2021 10:56:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94981401211201043059-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b776a609babb47862b497e6dea00ebabe425f72f8ee540aef609a257bbf11649c8e0fe3ec7651b4e1554ef91d51afdc64fd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

A empresa Ventisol Indústria e Comércio S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.763.720/0001-71, com sede na Rua SRV. Jose Tcholakian, 07, Aririu, CEP: 88135-541, Palhoça/SC, representada por seu sócio **Alexis Suren Tcholakian Morales, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.292 e CPF nº 727.509.289-15**, empresário, solteiro, endereço Rua Assis Brasil, 377, Ponta de Baixo, Palhoça/SC, nomeia e constitui seu procurador:

Júlio César Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.449.304 e CPF nº. 109.342.046-40, representante, casado, endereço Rua Cuba, 312, Novo Mundo II, CEP: 37901-078, Passos/MG, para representar o interessado em procedimentos denominados pregões eletrônicos, pregões presenciais, convites, concorrências, tomadas de preço, e/ou qualquer tipo de licitação, bem como renomear outros representantes para participação dos mesmos, perante a Administração Pública ou Privada tendo totais poderes para:

Apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas, assinar contratos, atas de registro de preços, propostas, declarações e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação. Formular ofertas, lances verbais e eletrônicos, negociar preços, registrar ocorrências, apresentar impugnações, interpor recurso e contrarrazões, bem como praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no processo licitatório juntos aos órgãos públicos, podendo, ainda, contratar advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral para promover quaisquer ações judiciais decorrentes de licitações públicas vencidas pela mandante e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e firmar compromisso.

A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar de sua emissão.


Palhoça, SC, 11 de Outubro de 2022.

ALEXIS SUREN
TCHOLAKIAN
MORALES:72750928
915


Assinado de forma digital por
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN
MORALES:72750928915
Dados: 2022.10.11 09:16:54
-03'00'

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2253921643



NOME
JULIO CESAR GARCIA MARTINS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
54550854 SSP SP

CPF
109.342.046-40

DATA NASCIMENTO
08/06/1991

FILIAÇÃO
TACIO MARTINS DA SILVA
DIRCE GARCIA MARTINS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] [B]

Nº REGISTRO
05070511300

VALIDADE
04/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/11/2010

2253921643

OBSERVAÇÕES

Julio Cesar G. Martins

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
19/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54877105375
SP004023503

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – SEDUC/GO DO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.763.720/0001-71, sediada na Servidão José Tcholakan, 07, Aririu, CEP 88135-541, Palhoça (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 022/2022 que tinha por objeto o sistema de registro de preço, dos bebedouros industrial e climatizadores móvel, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação, conforme será demonstrado.

A empresa recorrida apresentou balanço patrimonial sem qualquer movimentação expressiva no último exercício, o que coloca em xeque a veracidade das suas informações e a consequentemente a real capacidade econômico-financeira da empresa. Isso porque, atuante há quase 27 anos, conforme consta no seu cartão do CNPJ, não é compatível que as demonstrações financeiras da empresa estejam praticamente zeradas, como se visualiza.

Outrossim, ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, foi possível verificar indícios que os documentos não possuem validade, o que se deve ante a incongruência nas informações e ausência de apresentação de notas fiscais dos serviços efetivamente prestados.

O primeiro ponto a ser destacado é a data dos atestados, veja-se que os documentos foram emitidos pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, respectivamente,



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

em 06 e julho de **2001** e 10 de janeiro de **2001**, mas só vieram ambos a serem autenticados em cartório em 16 de novembro de 2022, oportunamente um dia antes da abertura da sessão pública do presente pregão.

Não obstante, deve-se frisar, ainda, a conservação do documento, que mesmo com mais de 20 anos permanece intacto em seus termos e cuja viabilidade da empresa o manter por tanto tempo guardado é, no mínimo, curiosa.

Outro ponto é que o CNPJ indicado para a empresa fornecedora, ora recorrida, está incorreto, ao passo que a última dezena do número de inscrição está invertida.

Não suficiente, dadas as incongruências visualizadas, a empresa recorrente entrou em contato com o órgão emissor dos atestados a fim de verificar a sua veracidade, obtendo resposta deste que o setor que seria responsável pelo armazenamento de tais documentos sofreu um incêndio no ano de 2008, conforme Despacho SEDUC-ESIC 0035558942 e laudo de ocorrência policial (https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/186948/1679336826), que ocasionou na perda de arquivos, o que impossibilita a comprovação de efetiva emissão dos atestados apresentados:

De: SEDUC-ATC
Para: SEDUC-ESIC
Processo Nº: 0029.005524/2023-73
Assunto: Informação

Senhora Técnica,

Em atenção ao despacho SEDUC-ESIC 0035558942, por se tratar de exercício de 2001, essa Assessoria Técnica de Contratos, fica impossibilitada em localizar contratos e notas fiscais em favor da empresa Forterm Representação de Comercio Ltda, através do despacho desta ATC/DAF/SEDUC 0035685612, solicitamos ao ARQUIVO/DAF/SEDUC informação, o mesmo se manifestou através do despacho 0035690160, em verbis:

Em atenção ao despacho SEDUC-ESIC (0035685612), informamos que por se tratar de documentos do exercício de 2001, data anterior ao incêndio ocorrido no prédio onde funcionava este ARQUIVO SETORIAL no ano de 2008 (0035692538), não há documentos arquivados do período solicitado.

Atenciosamente.

Assim, faz-se imprescindível que este órgão solicite para a empresa recorrente a apresentação de notas fiscais, contratos e demais documentos correlatos que julgar necessários que validem a documentação apresentada pela empresa, que até o momento não possui autenticidade suficiente para ser aceita.

Ainda que a empresa apresente os documentos questionados, deve-se ater ao fato de que **os atestados de capacidade técnica apresentados não suprem as exigências do edital** por não serem vinculados ao fornecimento de objeto compatível ao da licitação. Explica-se.

O presente pregão visa a aquisição de bebedouros industriais e climatizadores móveis, de modo que a comprovação de qualificação técnica se dá com a apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado, como prevê o próprio edital:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu no mínimo **15% (quinze por cento)** da quantidade estimada, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

Até porque, por óbvio, quando o edital requer atestado de capacidade técnica, a utilidade dele no certame é aferir se a fornecedora possui condições técnicas de cumprir com o contrato. Portanto, a exigência de atestados visa demonstrar que o participante já executou, previamente, objeto compatível em características com aquele definido a ser contratado através da licitação.

A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública (buscando a perfeita execução do objeto da licitação), preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Note-se, no entanto, que nenhum dos dois atestados apresentados refere-se a um objeto compatível, ao passo que, o primeiro datado em 06/07/2001 indica o fornecimento de utensílios de cozinha. Por sua vez, o segundo refere-se ao fornecimento de ares-condicionados que, ao contrário do que possa se julgar inicialmente, não guarda similaridade com climatizadores a título de comprovação técnica.

Apesar de ambos servirem para deixar a temperatura do ambiente mais agradável, o climatizador se utiliza de água ou gelo para, como um ventilador, refrescar o cômodo, sendo indicado para ambientes menores com baixa incidência de calor com até 30 metros quadrados. Por sua vez, o ar-condicionado, utiliza gás ou fluido refrigerante para “substituir” o ar e diminuir ou aumentar a temperatura do cômodo, em espaços de diferentes tamanhos, com diferentes potências e funções.

Ou seja, de longe é perceptível que a diferença entre ambos ultrapassa a estética, sendo a principal que o climatizador apenas refresca e umidifica o ambiente, ao passo que o ar-condicionado possui a capacidade de alterar a temperatura de ambiente, bem como, possuem alcances diferentes, sendo o umidificador com maior limitação dada a sua potência e capacidade inferiores ao do ar-condicionado.

Assim, não cabe alegação de que pelo ar-condicionado ser mais potente ou com maior capacidade, supriria o fornecimento de climatizadores, pois ainda que se tratasse de um ar-condicionado portátil, o que não é o caso, já que pelo atestado é referente ao tipo split, os



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

resultados de ambos são completamente diferentes e conseqüentemente as linhas de trabalho também.

Deve ser revista a habilitação da recorrida conforme solicitação do edital:

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação – Segurança denegada – Observância do art. 37, XXI, da CF – Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – Segurança denegada – Recurso improvido.” (994061556110 SP, Relator Burza Neto; data do julgamento 12/05/2010; 12ª Câmara de Direito Público; data da publicação 19/05/2010).

Desta forma não poderia ter sido habilitada a empresa recorrida visto que esta apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do edital. Note-se que a recorrida sagrou-se vencedora da licitação para fornecer climatizador, sendo que apresentou atestado de capacidade técnica de ar-condicionado e produtos de cozinha, restando evidente que não foi devidamente comprovada a sua qualificação técnica, devendo ser inabilitada.

Desta maneira, observando o descumprimento do edital e primando pela igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação a empresa vencedora nos itens acima citados.

2.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de **verificar que a empresa recorrida não comprovou atendimentos aos requisitos de habilitação, devendo ser desclassificada.**

2.2. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.2.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias. Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

E mais:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO".

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que "se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

2.3. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo busca afastar o discricionarismo no julgamento das licitações, assim, fazendo com que os julgadores atendam ao critério fixado pela Administração, desta forma seguindo os critérios estabelecidos conforme definidos no edital.

Veja-se o magistério de Joel de Menezes Niebuhr em seu livro “Licitação Pública e Contrato Administrativo” de 2015:

Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critério subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes. O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja. Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld preleciona que “o julgamento objetivo obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame”. Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais”.

Em complemento:

“Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45). ” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 272).

E ainda:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Desta forma, a Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os documentos de habilitação apresentados pelas empresas também devem estar de acordo com o estabelecido no edital. Neste caso o edital exigia determinados requisitos de habilitação, mas esta previsão não foi efetivada pela administração.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Palhoça (SC), 20 de março de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da “comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I”.

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a “Simples” que é aquela “que permite identificar o seu signatário” e a “avançada” qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a “a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo” e a assinatura qualificada “será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público”.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633